

LEI Nº 879/2020, de 10 de junho de 2020.

Dispõe sobre alteração da Lei nº 838/2019 de 11 de dezembro de 2019, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º Fica acrescido o art. 5-A à Lei 838/2019, de 11 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 5-A – Institui o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Medianeira, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da política municipal de trabalho, emprego e renda, em consonância com o Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e demais legislações vigentes.

Parágrafo único. O Fundo Municipal do Trabalho do Município de Medianeira será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 10 de junho de 2020.

Ricardo Endrigo
Prefeito